



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO
ASSESSORIA JURÍDICA - PROTOCOLO
Av. João de Barros, 399, - Bairro Boa Vista, Recife/PE

PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 243 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Estabelece procedimentos para elaboração de Sindicância não disciplinar para apuração de direitos – SND-Direitos, no âmbito do CBMPE.

O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Estadual nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013;

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, dignidade da Pessoa Humana, supremacia do interesse público, publicidade, eficiência, formalismo moderado, economia processual, bem como a razoável duração do processo;

Considerando a importância da sistematização e regulamentação das normas procedimentais com vista a aperfeiçoar a prestação dos serviços deste CBMPE ao público interno e aos interessados de forma geral e que atendam ao disposto no inciso IX e X do art. 2º da Lei 11.781, de 06 de junho de 2000;

Considerando ainda a necessidade de instrumento para apuração administrativa de fatos com fins de análise de direitos, diverso das apurações disciplinares e de Polícia Judiciária Militar;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para regular a instauração e o processamento de sindicância com a finalidade de apurar situações que envolvam direitos ou necessitem de outros esclarecimentos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), desde que não constituam crime ou transgressão disciplinar.

Art. 2º A sindicância não disciplinar de que trata esta Portaria é o instrumento formal, apresentado por escrito, instaurada por portaria, quando a autoridade competente tomar conhecimento diretamente do fato ou em atendimento a requerimento do interessado, sempre que houver dúvidas acerca do direito pleiteado ou tiver a necessidade de esclarecer fato determinado, doravante denominada sindicância para os fins desta portaria.

§ 1º Para efeito desta portaria, considera-se:

1. - Comandante: todo militar titular de Organização Militar Estadual (OME) no exercício da função de Comandante, Chefe ou Diretor.
2. - Interessado: Bombeiros militares e dependentes

§ 2º Caso não seja identificado interessado, a sindicância será meramente inquisitiva, aplicando-se no que couber, a instrução normativa adotada na Corporação que trata de Investigação Preliminar.

Art. 3º Em qualquer tempo durante a apuração, caso seja verificada a necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar militar ou procedimento criminal, o encarregado deverá relatá-la, por escrito, à autoridade originária, para fins de análise e providências.

Art. 4º A portaria instauradora da sindicância prescinde de narração minuciosa do fato a ser apurado, devendo o seu conteúdo fazer menção aos documentos contidos no SEI de referência.

Parágrafo único. A publicidade do ato administrativo de instauração da sindicância ocorrerá mediante publicação de sua portaria instauradora em boletim geral.

Art. 5º É competente para instaurar a sindicância a autoridade especificada no art. 2º, § 1º, I, da presente portaria, observando a hierarquia entre o encarregado e o interessado.

§ 1º Via de regra, é competente para instauração da sindicância o comandante da OME em que estiver lotado o militar.

§ 2º Caso o fato gerador do direito tenha ocorrido no âmbito de OME em que o interessado não mais estiver lotado ou em que tenha sido hipotecado, o comandante da OME do local do fato será a autoridade competente para instauração da sindicância.

§ 3º Na hipótese de incerteza quanto ao local de ocorrência do fato gerador, a autoridade competente será aquela em cuja OME seja mais favorável à colheita de elementos probatórios.

§ 4º O Diretor de Gestão de Pessoal poderá requisitar a instauração de sindicância ao Comandante da última Unidade em que o militar serviu, da Unidade mais próxima do seu endereço de residência ou de outra que julgar conveniente à instrução, a fim de apurar fatos não disciplinares ligados aos militares inativos.

§ 5º O Diretor de Gestão de Pessoal solucionará conflitos de atribuição para fins de instauração da sindicância de que trata esta portaria.

Art. 6º Poderão ser designados como encarregados da sindicância, o Oficial, Aspirante a Oficial, Subtenente ou Sargento com Curso de Aperfeiçoamento de Sargento (CAS), observando-se a hierarquia em relação ao interessado e, quando necessário, a capacidade profissional e técnica para instrução do feito.

§ 1º Excepcionalmente, será designado encarregado de mesmo posto ou graduação do interessado, observada a precedência hierárquica.

§ 2º O encarregado poderá, caso julgue necessário, designar escrivão para auxiliá-lo.

§ 3º A autoridade competente, antes de designar encarregado, deverá levar em consideração eventual gozo de férias, núpcias, licença maternidade, paternidade ou para tratar de saúde de pessoa da família, e outros afastamentos legais do encarregado no transcorrer da sindicância.

Art. 7º No decorrer do processo, se for verificado algum impedimento, de ofício ou mediante provocação do interessado, o encarregado levará o fato ao conhecimento da autoridade instauradora para designar, por meio de portaria, novo encarregado.

§ 1º É impedido de atuar como encarregado o bombeiro militar ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o militar envolvido no fato ou respectivo cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até terceiro grau.

§ 2º Pode ser arguida a suspeição de autoridade que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.

Art. 8º O prazo para conclusão da Sindicância deverá ser estipulado na portaria de instauração, não devendo ser superior a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a cargo da autoridade competente, sempre que as razões de fato e o interesse público o recomendarem.

§ 1º O pedido de prorrogação firmado pelo encarregado deverá ser encaminhado motivadamente à autoridade instauradora no prazo de até 03 (três) dias antes do término do período antecedente.

§ 2º O indeferimento da prorrogação do prazo será sempre motivado.

§ 3º Os prazos serão contados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§ 4º Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente útil do órgão instaurador.

§ 5º Não haverá suspensão, interrupção ou sobrestamento dos prazos da sindicância de que trata esta portaria, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e na impossibilidade de redistribuição do feito.

§ 6º A autoridade instauradora e o encarregado deverão primar pela celeridade processual, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo.

§ 7º A prorrogação do prazo deverá ser publicada no Boletim Geral Eletrônico da Corporação.

§ 8º Todos os prazos constantes nesta portaria são considerados em dias úteis.

§ 9º O início da contagem do prazo de que trata o *caput* correrá do próximo dia útil ao recebimento da portaria de instauração e seus anexos, devendo o chefe da Secretaria e Apoio Administrativo (SAAdm) ou de seção equivalente providenciar a remessa imediata ao encarregado, sob pena de incorrer em transgressão disciplinar.

Art. 9º A sindicância tramitará, preferencialmente, em sistema eletrônico, recebendo, de modo automático pelo próprio sistema, o respectivo número de tombamento.

§ 1º Os autos da sindicância devem ser inseridos de forma digital no sistema eletrônico, em formato PDF e devidamente autenticado, quando instruída por meio físico.

§ 2º Não será admitida juntada de fotografia de documento, e sim cópia legível, digitalizada e devidamente autenticada no próprio sistema eletrônico.

§ 3º Após receber a portaria de instauração e demais documentos acostados, o encarregado tomará as seguintes providências gerais, além de outras previstas nesta portaria:

I - citar o interessado, para que, no prazo de 03 (três) dias, querendo, apresente alegações iniciais e acoste documentos;

II - diligenciar para juntar aos autos, documentos, pareceres, exames e laudos de interesse ao esclarecimento do feito;

III - proceder a instrução do processo;

IV - notificar ao final da instrução o interessado para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias;

V - apresentadas ou não as alegações finais do interessado, o encarregado elaborará relatório circunstanciado.

Art. 10 Na instrução, proceder-se-á à tomada de declarações de testemunhas, bem como às perícias e/ou aos esclarecimentos dos peritos e ao reconhecimento de pessoas e coisas, após o que será colhido o depoimento pessoal do interessado e outros meios de provas que entender necessário e admitidas em direito.

Parágrafo único. A citação e as intimações se darão por meio de expediente encaminhado ao titular da OME do militar estadual, do órgão público do servidor, ou diretamente entregue às testemunhas, quando civis e sem vínculo estatal.

Art. 11 A parte interessada poderá indicar até 03 (três) testemunhas, podendo o encarregado, se julgar conveniente à instrução do processo, ouvir outras testemunhas.

Art. 12 Quando a testemunha, civil ou militar, fizer afirmação falsa, negar ou calar a verdade no âmbito da sindicância, deverá o encarregado tomar providências à luz da legislação penal e processual penal conforme o caso.

Parágrafo único. As providências tomadas conforme o *caput* deverão constar em relatório.

Art. 13 A testemunha prestará o compromisso de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado acerca do fato apurado na sindicância, ressalvado o sigilo profissional e outros previstos em lei.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, de modo que uma não conheça o teor do depoimento da outra antes da respectiva oitiva.

§ 2º O depoimento da testemunha será prestado oralmente, não sendo permitido à testemunha trazê-lo por escrito, entretanto, poderá ser permitida, pelo encarregado, breve consulta a apontamentos.

§ 3º O depoimento poderá ser feito por videoconferência, devendo ser tomado a termo com as devidas assinaturas em meio digital através do Sistema Eletrônico de Informações, ou em meio físico posteriormente digitalizado, autenticado, e juntado aos autos.

Art. 14 Os depoimentos serão tomados em dias úteis, no horário de expediente da OME na qual tramitar o processo, salvo em caso de urgência, devidamente justificada pelo encarregado em termo constante dos autos.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário de expediente os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou possa causar prejuízo ao interessado ou à administração, bem como àqueles que, por suas características próprias, independam de dias e horários de expediente normal.

Art. 15 Será admitida a realização de acareação entre as testemunhas, sempre que houver divergência nos depoimentos prestados sobre fatos ou circunstâncias relevantes, relacionados ao objeto da apuração.

§ 1º Se ausente alguma testemunha, cujas declarações diverjam das de outra que esteja presente, a esta se dará a conhecer os pontos da divergência, consignando-se nos autos o que explicar ou observar.

§ 2º Se subsistir a discordância, deverá ser realizada a acareação.

§ 3º O encarregado, ao realizar acareação, esclarecerá aos depoentes os pontos em que divergem.

§ 4º O acareado será reperguntado, para que explique os pontos de divergências, reduzindo-se a termo o ato de acareação.

Art. 16 O relatório mencionado no artigo 9º, § 3º, V deverá ser apresentado em três partes, na forma seguinte:

§ 1º Exposição do fato: fase inicial do relatório onde o encarregado procede à identificação das pessoas, uma sucinta descrição do(s) fato(s) objeto(s) do processo e os demais fatos que eventualmente forem revelados durante a instrução processual, bem como o registro das diligências realizadas e das principais ocorrências havidas no andamento do processo, a exemplo do pedido de perícias e eventuais incidentes processuais.

§ 2º Fundamentação: fase onde o encarregado analisa a(s) prova(s) dos autos, frente à(s) eventual(ais) tese(s) apresentada(s), trata das questões preliminares trazidas e depois das questões que envolvem o mérito da causa, aponta os dispositivos legais pertinentes, e, de forma lógico-jurídica, busca mostrar seu convencimento bem como as razões de fato e de direito que fundamentam o relatório.

§ 3º Conclusão: é a fase do relatório em que o encarregado, com base nas provas dos autos, emite sua opinião fundamentada, com base nas provas coligadas nos autos.

Art. 17 Em qualquer caso, quando o relatório fizer menção a documentos ou a declarações que integrem o conjunto probatório, deverá ser mencionada a localização do documento no processo, sem prejuízo de breves transcrições necessárias ao esclarecimento do parecer do encarregado.

Art. 18 Concluído o processo, os autos serão encaminhados à autoridade instauradora, que deverá decidir no prazo de 5 (cinco) dias acerca das providências a serem adotadas, emitindo devida solução, determinando a publicação em boletim geral.

§ 1º A solução, emitida pela autoridade instauradora, deverá ser explícita, clara e coerente com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, sendo vedada fundamentação genérica.

§ 2º Visando robustecer o conjunto probatório produzido no bojo da sindicância, poderá a autoridade instauradora, antes da solução e por despacho, determinar ao encarregado que proceda a diligências complementares, fixando prazo razoável.

§ 3º As diligências complementares previstas no parágrafo anterior deverão ser especificadas, sendo vedada a determinação genérica.

§ 4º Realizadas as diligências complementares, o encarregado fará relatório complementar, observando o contido no *caput*.

Art. 19 A autoridade deverá fazer constar na solução:

I - exposição dos fatos;

II – citação dos dispositivos legais vigentes;

III - encaminhamento aos setores competentes envolvidos na matéria objeto da instauração da sindicância, quando não for competente para a tomada de decisão;

IV – providenciar a publicação da Solução;

V – citar o interessado.

Art. 20 Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso administrativo será dirigido à autoridade que solucionou a sindicância, devendo ser interposta no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da publicação da decisão.

§ 2º Recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 3º Não reconsiderando a decisão, a autoridade encaminhará o processo, no prazo de cinco dias, a autoridade superior.

§ 4º A autoridade superior que decidirá em cinco dias.

§ 5º A decisão resolutive do recurso deverá ser publicada em boletim geral.

Art. 21 Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos ou interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida.

Art. 22 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 23 Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

§ 1º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 2º Vedada a concessão de antecipação de direito pecuniário até/antes do julgamento final do processo.

Art. 24 A autoridade competente para decidir o recurso poderá, motivadamente, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 25 Os Comandantes deverão manter controle e registro das sindicâncias realizadas, devendo mandar arquivar cópia do relatório, solução e publicação da solução final do processo nos assentamentos do militar ou servidor cujo interesse seja objeto da apuração.

Parágrafo único. Deverá ser feita remessa da publicação acerca da solução à DGP, a fim de controle e arquivamento por parte da SAAdm.

Art. 26 A sindicância poderá ser revista, a qualquer tempo:

I - a pedido da parte interessada, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes susceptíveis de justificar a inadequação da solução aplicada; ou

II - de ofício, nos termos da súmula 473 do STF.

Parágrafo único. O pedido de revisão deverá ser remetido ao Comandante Geral a quem compete a valoração dos fatos e circunstâncias.

Art. 27 Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de Gestão de Pessoal.

Art. 28 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 29 Contar os efeitos dessa portaria na data de sua publicação.

LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA - CEL BM

Comandante Geral

SEI nº 390000013.004498/2022-44

Minuta aprovada conforme Despacho nº 117/2023-AJ CBMPE - (35720198)

ANEXO I

MODELO DE CAPA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA NÃO DISCIPLINAR - DIREITOS

Volume ____ (apenas em caso de haver mais de um volume em formato físico)

SEI nº

Portaria instauradora nº

datada de: ____/____/____

Publicação no BGE nº

datado de: ____/____/____

Encarregado: (Posto/Grad/Quadro), (Matrícula) (Nome completo, caixa alta o NOME DE GUERRA)

Escrivão: (Posto/Grad/Quadro), (Matrícula) (Nome completo, caixa alta o NOME DE GUERRA)

Interessado(s): (Idem, se militar. Se civil: nome completo, vínculo jurídico com o titular, RG, CPF, e endereço)

Síntese do fato: _____

A U T U A Ç Ã O

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, na cidade _____, Estado de Pernambuco, na sala _____ do _____, AUTUO a Portaria de instauração e designação de Sindicância e demais documentos que adiante se seguem, do que para constar, lavro este termo. Eu, (Posto/Grad/Quadro), (Matrícula) - (Nome completo, caixa alta o NOME DE GUERRA)/(OME), designado como escrivão (se não houver, será o próprio encarregado) que o digitei e assino.

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro

Escrivão da Sindicância

ANEXO II

MODELO DE PORTARIA

PORTARIA Nº ____ - _____, **DE** _____ **DE** _____ **DE 202**

EMENTA: Instaura Sindicância Administrativa não Disciplinar para apuração de Direitos e designa encarregado.

O (função da autoridade instauradora) _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comando Geral nº _____, e considerando os fatos constantes no(s) documento(s) anexo(s) ao SEI nº _____, que versam sobre direitos relativos ao (Posto/Grad/Quadro), (Matrícula) (Nome completo, caixa alta o NOME DE GUERRA) _____ (se militar) ou ao Sr(a) _____ (qualificação), no que atine a (descrever objetivamente o fato a apurar, se possível com data, hora, local e circunstâncias do fato) _____,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa Não Disciplinar para apuração de Direitos, em torno dos fatos descritos nesta Portaria e para isso designando o (Posto/Grad/Quadro), (Matrícula) _____ (nome completo, caixa alta o NOME DE GUERRA) _____ como encarregado do feito.

Art. 2º Conceder o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do primeiro dia útil do recebimento desta.

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto - Quadro
Função (Comandante / Chefe / Diretor)

ANEXO III
MODELO DE TERMO DE ABERTURA

TERMO DE ABERTURA

Aos _____ dias do mês de _____ de ano de _____, no _____ do _____, na cidade do _____
, Estado de PE, em cumprimento ao determinado na Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, de _____ lavra do Ilmo. Sr.
(Posto/Grad/Quadro), _____ (Matrícula) _____ (Nome completo, caixa alta o NOME DE GUERRA) (Comandante/Chefe/Diretor) _____ do
, faço a abertura dos trabalhos atinentes à presente sindicância, do que, para constar, lavrei o presente termo.

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro
Encarregado

ANEXO IV
MODELO DE DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO
(Facultativo)

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designo o (Posto/Grad/Quadro), _____ (Matrícula) _____ (Nome completo, caixa alta o NOME DE GUERRA) para servir como Escrivão na sindicância
instaurada através da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, de _____, lavrando-se o respectivo Termo de Compromisso.

Recife-PE, _____ de _____ de _____

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro
Encarregado

ANEXO V
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, fui designado pelo Encarregado para exercer a função de Escrivão, tendo perante este prestado o
compromisso de cumprir fielmente as atribuições legais durante o exercício da função.

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro
Escrivão

**ANEXO VI
MODELO DE CITAÇÃO**

C I T A Ç Ã O

SEI nº

Ao (Posto/Grad/Quadro), (Matrícula) (Nome completo, caixa alta o NOME DE GUERRA) / OME
ou Sr(a) nome completo, RG, CPF (se civil)

Venho, por meio deste, notificar V. Sª acerca do contido na Portaria nº , de de de , de , que dá origem à presente Sindicância Administrativa não Disciplinar para apuração de Direitos, razão pela qual lhe é facultada, **a partir da data de ciência deste documento**, vista dos respectivos autos na sede do (se civil) ou através do Sistema Eletrônico de Informações, bem como assegurado o direito de arrolar testemunhas de seu interesse, juntar documentos e requerer o que julgar de direito.

Local e data

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro

Encarregado

Declaro que tenho ciência do teor da Portaria e seus anexos

Em ___/___/___

NOME COMP. EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto/Graduação -Quadro

Nome completo, RG, CPF (se civil) – Interessado

**ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE DEPOIMENTO**

T E R M O D E D E P O I M E N T O

SEI nº

Aos dias do mês de do ano de , nesta cidade de , no quartel do(a) compareceu a testemunha (nome completo, profissão, posto ou graduação e onde serve, se militar, servidor público ou interessado, data de nascimento, naturalidade, estado civil, filiação, residência, documento de identidade), a qual após prestar o compromisso de dizer a verdade e ser alertada sobre o conteúdo do crime de falso testemunho (salvo se respaldado pelo sigilo profissional), estando presente ao ato, o Sr , interessado (facultativo), foi perguntado a respeito do fato que deu origem a presente sindicância, instaurada com a Portaria nº , de de de , de , e seus anexos, os quais lhe foram lidos, quando respondeu que: (consignar apenas as respostas transcrevendo, tanto quanto possível, a exatidão das palavras e o sentido dado ao fato pela testemunha; atentar para o que se está apurando, e com a maior objetividade, desenvolver a transcrição das respostas, procurando precisar datas, horas, locais e circunstâncias do evento). Perguntado, ainda, se tem algo mais a declarar, respondeu que: Dada a palavra ao interessado, às suas perguntas respondeu que_____. E como nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dou por encerrado o presente depoimento, iniciado às horas e terminado às , que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo encarregado, pelo escrivão, pela testemunha, e pelo interessado (se presente).

Local e data

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro

Encarregado

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro

Escrivão

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro
Testemunha (se militar)

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro
Interessado (se militar)

Nome Completo (se civil)

CPF _____

Interessado

ANEXO VIII
MODELO DE ACAREAÇÃO

TERMO DE ACAREAÇÃO

SEI nº

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de _____ de _____, no quartel do(a) _____ presente o interessado (facultativo) _____ (qualificação) compareceram as testemunhas _____ (qualificação) e _____ (qualificação), já inquiridas nestes autos, por este encarregado foram, à vista das divergências existentes nos seus depoimentos, nos pontos _____ (Descrever as divergências), reperguntadas às mesmas testemunhas, uma em face da outra e do interessado, para explicarem as ditas divergências. E depois de lidos perante eles os depoimentos referidos nas partes divergentes, pela testemunha _____ foi dito que _____

_____ foi dito que _____, pelo interessado (se presente) _____; pela testemunha _____ foi dito que _____

E como nada mais declararam, lavrei o presente termo, que depois de lido e achado conforme, assinam juntamente com o encarregado, escrivão (se houver) e interessado (se presente).

Local e data

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro
Encarregado

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro
Escrivão

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro
Testemunha (se militar)

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro
Interessado (se militar)

Nome Completo (se civil)

CPF _____

Interessado

ANEXO IX
MODELO DE RELATÓRIO

RELATÓRIO

SEI nº _____

1. – EXPOSIÇÃO DO FATO

A presente sindicância foi instaurada por determinação do Ilmo. Sr. _____

(Posto/Grad/Quadro), (Matrícula) _____ (Nome completo, caixa alta o NOME DE GUERRA, (Função), a fim de apurar fatos articulados na exordial (doc. _____), que versam sobre direitos relativos ao (Posto/Grad/Quadro), (Matrícula) _____ (nome completo, caixa alta o NOME DE GUERRA) _____, no que atine a (descrever objetivamente o fato a apurar, se possível com data, hora, local e circunstâncias do fato)

Dando início à instrução processual, foi o interessado citado do teor da Portaria instauradora (doc. _____), na oportunidade sendo-lhe oportunizada a vista dos respectivos autos na sede do _____ (se civil) ou através do Sistema Eletrônico de Informações (se militar), bem como assegurado o direito de arrolar testemunhas de seu interesse, juntar documentos e requerer o que julgar de direito.

Foi requerido pelo interessado (doc. _____) _____ (resumir objetivamente os argumentos levantados e o que foi requerido), além de apresentar o rol de testemunhas.

As testemunhas arroladas pelo encarregado e pelo interessado foram ouvidas, conforme consta nos documentos _____ (inserir nº. doc. no SEI)

O interessado foi ouvido com redução a termo (doc. _____), sendo ao término convocado a apresentar suas alegações finais o que foi apresentado (doc. _____).

Além disso, (citar as demais diligências realizadas, como buscas em arquivos, assentamentos, boletins gerais, ofícios remetidos, etc)

(Trata-se da fase inicial do relatório onde o encarregado procede à identificação das pessoas, uma sucinta descrição do fato objeto do processo, além de outros que eventualmente forem revelados durante a instrução processual, bem como o registro das diligências realizadas e das principais ocorrências havidas no andamento do processo, a exemplo do pedido de perícias e eventuais incidentes processuais).

2. - FUNDAMENTAÇÃO

Vencida a fase inicial e considerando que o interessado não levantou nenhuma preliminar (se houver questões preliminares, deve-se iniciar em parágrafo próprio o debate contra-argumentando ou corroborando, conforme o caso), será arquitetada a fundamentação que dará suporte à conclusão deste feito.

Conforme narra o documento de origem (doc. _____), o objeto da presente sindicância vislumbra uma possível _____ (narrar em síntese).

Por sua vez, o interessado argüiu que _____ o que corresponde (ou não) ao que foi dito pelas testemunhas _____ e _____

Em torno dos fatos, aduz a Lei (Decreto, Portaria, doutrina, ou jurisprudência) que _____. (Nesse ponto, deve-se mencionar toda fundamentação jurídica aplicável ao caso concreto, e o devido cotejo da norma ao fato em si. É aqui onde deve constar toda a argumentação favorável ou não ao pleito).

(Trata-se da fase onde o encarregado analisa as provas dos autos, frente às eventuais teses apresentadas, trata das questões preliminares trazidas e depois das questões que envolvem o mérito da causa, aponta os dispositivos legais pertinentes e, de forma lógico-jurídica, busca mostrar seu convencimento bem como as razões de fato e de direito que fundamentam o relatório).

3. – CONCLUSÃO

Ante o exposto, este encarregado conclui que o conjunto provatório indica a pertinência (ou não) do direito ao que fora requerido pelo interessado na documentação de origem, haja vista que _____

e por isso opina pelo **(in)deferimento** do pleito, à luz do art. _____ c/c art. _____, etc.

(Trata-se da fase do relatório em que o encarregado, com base nas provas dos autos, emite sua opinião fundamentada).

Local e data

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E **NOME DE GUERRA** EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro

Encarregado

TERMO DE ENCERRAMENTO

SEI nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de ano de _____, no quartel do _____, nesta cidade de _____ - PE, em cumprimento ao determinado na Portaria nº _____, de _____ de _____, de _____, de lavra do Ilmo. Sr. _____, Comandante / Chefe / Diretor do _____, faço o encerramento dos trabalhos atinentes à presente sindicância, do que, para constar, lavrei o presente termo.

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E NOME DE GUERRA EM NEGRITO – Posto / Graduação - Quadro
Encarregado

ANEXO XI MODELO DE SOLUÇÃO

SOLUÇÃO

SEI nº _____

1. Com respaldo no art. 18, § 1º, e art. 19, incisos I a IV, da Portaria do Comando Geral nº _____ (esta portaria, quando sair sua numeração) visando apurar as circunstâncias contidas na documentação de origem (doc. _____) envolvendo possível direito relativo ao _____ (qualificação do interessado, civil ou militar conforme o caso) foi autuada a presente Sindicância Administrativa Não Disciplinar para apuração de Direitos, tendo o processo sido instruído no SEI, com cópia física correlata.

2. Em síntese, o direito apurado na presente Sindicância diz respeito a _____

2.1 O encarregado - (Posto/Grad/Quadro), _____ (Matrícula) _____ (Nome completo, caixa alta o NOME DE GUERRA) – por sua vez, realizou as seguintes diligências:

2.1.1 Remessa do Ofício ___ ao _____, solicitando _____;

2.1.2 Termo de declarações firmado pelo _____;

2.1.3 Etc.

3. Após análise do feito, verifica-se que o caso concreto se amolda aos seguintes dispositivos legais: art. ____, da Lei ____ / Portaria / SUNOR, etc.

4. Pelo exposto e pelo que foi apurado em sede da presente Sindicância, DECIDO:

4.1 os fatos contidos na documentação de origem, em cotejo com os dispositivos normativos supra, (não) dão ensejo ao direito pleiteado pelo (Posto/Grad/Quadro), _____ (Matrícula) _____ (Nome completo, caixa alta o NOME DE GUERRA / ou nome completo, Identidade, CPF, se civil);

4.2 Ao _____ (indicar o setor responsável pelas medidas subsequentes) para as medidas decorrentes (indicar quais são as medidas a serem tomadas);

4.3 Idem;

4.5 (Etc).

4.6 Publique-se em BGE para que sejam produzidos os efeitos legais e regulamentares decorrentes;

4.7 Arquive-se nos assentamentos do militar.

Local e data

NOME COMPLETO EM CAIXA ALTA E NOME DE GUERRA EM NEGRITO – Posto - Quadro
Autoridade Instauradora



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves Bezerra da Fonsêca**, em 03/05/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35709219** e o código CRC **124AFD4E**.

